



DECRETO Nº 2.999, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a afetação dos serviços públicos municipais de água e esgoto os bens móveis, imóveis e equipamentos de qualquer natureza a eles vinculados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica,

Considerando a expiração definitiva, pelo termo final, do prazo contratual concessório que tinha sido outorgado pelo Município de Santa Luzia à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG em 01 de setembro de 2013;

Considerando a necessária observância do comando emanado do inciso V do artigo 30 c/c o inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175 da Constituição Federal; bem como do inciso VI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia;

Considerando que a prestação de serviços públicos por terceiros, submete-se também às orientações contidas nas Leis Federais 8.987/95; 8.666/93, 9.074/95 e 11.445/07 e no Decreto 7.217/10, que a regulamentou, bem como do inciso VI do artigo 16 e do inciso XXI do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia;

Considerando a imperiosa necessidade de disponibilizar os serviços públicos de água e esgoto com qualidade e com regular cobertura contratual concessória instaurada nos estritos termos da ordem legal e constitucional;

R



Considerando que atualmente os serviços de água e esgoto são prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG em caráter precário, à míngua de cobertura contratual concessória;

Considerando o poder/dever do Município em promover o devido procedimento licitatório, mediante concorrência pública, onde assegurada a ampla competitividade, para a concessão dos serviços públicos de água e de esgoto a terceiros, mormente por se tratar de contrato de longo prazo e que requer vultuoso investimento nos dois sistemas;

Considerando a imperiosa necessidade de o Município controlar, regular e fiscalizar os serviços do qual é titular e que vinham sendo executados pela COPASA;

Considerando, por fim, o princípio da reserva legal a que se submete o Poder Público, bem como os demais princípios contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam afetados aos serviços públicos municipais de água e esgoto os bens móveis, imóveis e equipamentos de qualquer natureza a eles vinculados e afeitos e, de qualquer forma, necessários aos mesmos, todos de domínio do Município de Santa Luzia, por titulação aquisitiva e/ou de reversão contratual.

Art. 2º – Fica designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a adoção dos procedimentos preliminares e dos desdobramentos procedimentais indispensáveis à reassunção pelo Município dos serviços públicos municipais relativos à captação, produção e distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgoto sanitário e/ou de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para a sua execução nos termos e para os efeitos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, bem como do inciso VI do artigo 16 e do inciso XXI do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.



Art. 3º – Fica desde já decretado que na hipótese de os serviços públicos municipais de produção e distribuição de água tratada, e de coleta e afastamento e/ou de coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários nos limites territoriais urbanos do Município vierem a ser executados por terceiros, o será mediante concessão derivada de regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública de técnica e preço, observado o disposto no inciso V do artigo 30, no inciso XXI do artigo 37 c/c no artigo 175 da Constituição Federal, observando-se adicional e obrigatoriamente, às Leis 8.987/95; 8.666/93, 9.074/95 e 11.445/07 e o Decreto 7.217/10, que a regulamentou, bem como o inciso VI do artigo 16 e o inciso XXI do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia c/c a Lei Municipal Nº 3.558/14 de 09 de outubro de 2014.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo fica assegurado à COPASA o direito de participar do certame e igualdade de condições com os demais concorrentes, observado os princípios da competitividade, legalidade, moralidade, publicidade e igualdade.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	24/11/2014
NOME:	Maíra D'Ávila
RICULA:	10341
SETOR DE PROTOCOLO	